



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PNAE.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Considerando que os gêneros alimentícios se figuram como um importante elemento para garantia a oferta de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional dos educandos. Assim, a obtenção dos gêneros alimentícios visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas instituições Educacionais do Município de Jucurutu.

1.2 Consoante com o Art. 6º da Constituição Federal que estabelece como um direito social a alimentação, ao Art. 208, Inciso VII que estabelece o dever do estado em garantir ao educando o atendimento a alimentação. Ademais, também segundo a Lei Orgânica da Saúde Lei 8.080/1990, em seu Art. 3 expressa a alimentação como determinante e condicionante para a saúde, e em seu Art. 18, Inciso IV elenca a competência municipal de executar serviços de alimentação e nutrição.

1.3 Segundo a Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDB 9.394/96 o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes.

1.4 Consoante com o Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 8.069/90, em seu art. 4º determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, incluindo entre outras, a alimentação e estabelecendo a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

1.5 Conforme os princípios do PNAE, o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos (Inciso I, Art. 2º, Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009);

1.6 Para tanto, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 no artigo 29, preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

1.7 Portanto, vê-se como incontestável a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições. Fazendo-se imprescindível a necessidade da realização do processo em tela.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 **Não haverá** exigência de apresentação de amostras.

3.3 Deveram ser obedecidos os critérios de priorização e limites estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Artigos 29 e 35, com seus referidos parágrafos e incisos, ambos alterados pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, e o Artigo 39 e seus parágrafos e incisos, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado em sujeição as normas técnicas, atendendo aos requisitos mínimos de **QUALIDADE, UTILIDADE e SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência, obedecer às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

3.4.2 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

3.4.3 O transporte dos alimentos deve obedecer às exigências, conforme as normas da Legislação de Vigilância Sanitária para garantir a qualidade e integridade dos mesmos. Em se tratando de alimentos perecíveis, os veículos devem ser fechados e em perfeitas condições de higiene.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

3.5.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.5.6 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.5.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 fornecedores os agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, deveram apresentar inscrição ativa no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**



(CAF), Conforme Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021 que regulamenta a Lei nº 11.326/2006. Poderão apresentar também, na possibilidade de não possuírem, inscrição no CAF a **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/PRONAF Física e/ou Jurídica, SE ESTA AINDA ESTIVER VÁLIDA**, uma vez que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021.

3.7.2 Será necessária toda a documentação de habilitação exigida pelo Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
RESPONSÁVEL	Karoline Araújo Leite Queiroz

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A quantificação dos itens elencados no objeto em questão foi obtida através de provisões realizadas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, com levantamento de demanda estimada pela nutricionista Jéssica Dantas Xavier, CRN6-10794, conforme disposições da Lei 11.497, as especificações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	QTD
1	Abóbora ou jerimum, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	500
2	Abobrinha , de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	100
3	Banana , tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	5.000
4	Batata doce , de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	500
	Bebida láctea , sabor morango ou salada de frutas.	L	200



5	Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).		
6	Biscoito de Leite , tipo bacia, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento biológico, água, manteiga ou margarina, ovos. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	Kg	100
7	Cebolinha , folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com peso médio de 110 a 130 gramas, cada.	Kg	100
8	Coentro , folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com peso médio de 110 a 130 gramas, cada.	Kg	200
9	Couve folha , de 1ª qualidade, tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	Kg	100
10	Feijão Macassar , de 1ª qualidade constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	200
11	Leite pasteurizado , Tipo B, acondicionado em embalagem plástica resistente, com 1L, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	L	500
12	Limão, comum , tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Kg	500
13	Macaxeira , de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	1.000
14	Manteiga de garrafa , pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Com etiqueta de identificação do produto peso, prazo de validade Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).	Garrafa	200



15	Manga , de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.000
16	Mamão , tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	1.000
17	Melão , de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa, intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por quilo.	Kg	500
18	Melancia , redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000
19	Milho verde , de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	500
20	Peixe, tipo filé de tilápia , congelado, de primeira qualidade, limpo, sem escamas, sem espinha, com 125g em média, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Acondicionada em embalagem de 1kg e de material transparente atóxico.	Kg	1.500
21	Pimentão verde , tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Kg	500
22	Polpa de fruta, sabor ACEROLA , acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	2.000
23	Polpa de fruta, sabor CAJÚ , acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	1.000
24	Polpa de fruta, sabor MANGA , acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	1.000
25	Polpa de fruta, sabor GOIABA , acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	2.000
26	Tomate , comum, maduro, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas,	Kg	1.500



	sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.		
27	Tomate, cereja , maduro, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Kg	300

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Tendo por amparo legal o Art. 30 de Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, *in verbis*:

“Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

Em consonância com o Art. 14, parágrafo 1º, da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

6.2 Conforme apresentado nas normativas referentes ao PNAE, a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. (BRASIL. Ministério da Educação. 2022)

6.3 Tendo em vista, também, essa ser uma modalidade amplamente utilizada por diversos órgãos pelo Brasil, vê-se como a melhor solução viável para a devida efetivação da contratação pretendida. A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento



administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Salienta-se que a chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais. (BRASIL. Ministério da Educação. 2022)

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação solicitada, foi levantada tendo por base, preços anteriores, constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo nº 23020002/2024 da Prefeitura Municipal de Jucurutu. Após somatório ficará estimado para a pretendida contratação uma importância global de **R\$ 297.232,00** (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e trinta e dois reais) *conforme informado no DFD*. **Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, será realizada consulta em dados de pesquisa e mídia especializada, conforme Resolução/CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018, através de preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, preços das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – CEASA-RN, preços do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RN e pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, para atualização dos preços para este novo relatório adquirido.**

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Conforme justificado e especificado no item 6.1, 6.2 e 6.3 deste Estudo Técnico, a solução possível de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 para compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, pode ser realizada por meio da CHAMADA PÚBLICA, em sua forma FÍSICA, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

“Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.” (Inciso 2º, Artigo 30, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020)

8.2 Com aplicação subsidiária do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024, os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser rateada a vários fornecedores, sendo dividido em itens, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de interessados, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a merenda escolar da rede municipal de ensino de Jucurutu/RN resultará em impactos significativos para a segurança alimentar e nutricional dos alunos, o fortalecimento da economia local e a eficiência da gestão pública. O fornecimento contínuo e planejado de alimentos frescos e diversificados garantirá que os estudantes tenham acesso a refeições saudáveis, alinhadas às diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Isso contribuirá diretamente para a melhoria do desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, promovendo melhor concentração e rendimento escolar, além de reduzir déficits nutricionais e incentivar hábitos alimentares saudáveis.

10.2 A execução desse contrato permitirá que o município cumpra integralmente a legislação vigente, especialmente o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina a aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE na compra de produtos da agricultura familiar. O incentivo à agricultura familiar por meio dessa aquisição impactará diretamente os pequenos produtores rurais, promovendo inclusão produtiva e ampliando as oportunidades de geração de renda na região. A comercialização de alimentos para o PNAE permitirá que esses agricultores tenham uma fonte de renda estável e previsível, estimulando a organização em cooperativas e associações e fomentando a geração de emprego.

10.3 Além dos impactos econômicos e sociais, a execução eficiente do contrato permitirá a otimização da logística de fornecimento e distribuição dos alimentos, garantindo que todas as unidades escolares recebam os gêneros alimentícios no tempo certo e nas condições adequadas de conservação. O planejamento da entrega gradativa evitará desperdícios, assegurando que os produtos sejam sempre consumidos dentro do prazo de validade e garantindo a qualidade das refeições servidas nas escolas. A eficiência na distribuição dos alimentos fortalecerá o controle de estoque e o acompanhamento do consumo pelas unidades escolares, permitindo ajustes estratégicos no fornecimento e contribuindo para uma gestão mais eficaz da alimentação escolar.

10.4 Outro benefício importante será o incentivo as unidades escolares de promoverem ações educativas voltadas para a conscientização nutricional dos alunos. A introdução de produtos da agricultura familiar no cardápio possibilitará que os estudantes conheçam a origem dos alimentos e valorizem a produção local, promovendo maior engajamento da comunidade escolar com práticas alimentares saudáveis. Além disso, a inserção desses alimentos na merenda contribuirá para a preservação da cultura alimentar local, respeitando os hábitos



alimentares regionais e incentivando o consumo de alimentos frescos e minimamente processados, conforme limites estabelecidos pelo Ministério da Educação, ensejado pela recente Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

10.5 Pretende-se também garantir a isonomia entre os proponentes, propiciando condições iguais para os interessados, aptos a execução do objeto.

10.6 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, buscando ampla participação das entidades locais e/ou regionais, valorizando o trabalho das mesmas e proporcionando a inclusão de alimentação de qualidade na rede pública de ensino.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Visando o desenvolvimento e resguardo do meio ambiente e buscando evitar a degradação dele, tendo em vista, inovações e alternativas mais eficientes, os alimentos a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis devendo ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente. Para os resíduos orgânicos provenientes de restos de alimentação, é recomendado o reaproveitamento deles, seja com vistas a utilização em adubagem ou para a alimentação animal, quando não for possível, então deverão ser descartados corretamente. Os resíduos resultantes principalmente das embalagens dos itens, devem ser destinadas para a coleta seletiva, sendo descartados adequadamente em consonância com as legislações vigentes.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.